Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/912

6.7.2026

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2026/912 DA COMISSÃO

de 27 de abril de 2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/891 no respeitante às notificações dos Estados-Membros relativas aos preços no produtor das frutas e produtos hortícolas no mercado interno

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 223.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2026/687 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) será aplicável a partir de 1 de maio de 2026. O artigo 4.º do referido regulamento exige que a Comissão acompanhe o mercado da União de determinados produtos sensíveis, em especial no que diz respeito às tendências das importações e exportações, à produção e à evolução dos preços.

(2) O alho figura na lista de produtos sensíveis constante do anexo do Regulamento (UE) 2026/687. A fim de acompanhar a evolução dos preços no mercado da União, a Comissão necessita de dispor de forma regular dos preços registados para o alho.

(3) O Regulamento Delegado (UE) 2017/891 da Comissão ([3]) exige que os Estados-Membros notifiquem a Comissão dos preços no produtor registados no mercado interno para as frutas e produtos hortícolas indicados no anexo VI, que não inclui o alho.

(4) A fim de cumprir os requisitos de acompanhamento estabelecidos no Regulamento (UE) 2026/687, importa, pois, aditar o alho ao anexo VI do Regulamento Delegado (UE) 2017/891.

(5) Uma vez que as cláusulas bilaterais de salvaguarda do Acordo de Parceria EU-Mercosul e do Acordo de Comércio Provisório UE-Mercosul para os produtos agrícolas serão aplicáveis a partir de 1 de maio de 2026, é conveniente que o presente regulamento delegado entre em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

([1]) JO L 347, 20.12.2013, p. 671, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2026/687 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2026, que aplica as cláusulas bilaterais de salvaguarda do Acordo de Parceria UE-Mercosul e do Acordo Provisório sobre comércio UE-Mercosul no que diz respeito aos produtos agrícolas (JO L, 2026/687, 19.3.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/687/oj).

([3]) Regulamento Delegado (UE) 2017/891 da Comissão, de 13 de março de 2017, que complementa o Regulamento (UE) n.° 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados, complementa o Regulamento (UE) n.° 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às sanções a aplicar nesses setores, e altera o Regulamento de Execução (UE) n.° 543/2011 da Comissão (JO L 138 de 25.5.2017, p. 4, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2017/891/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo VI do Regulamento Delegado (UE) 2017/891, é aditada a seguinte linha no final do quadro:

«Alho	Todas as variedades	Calibre 45-60 mm, embalagens de cerca de 2-5 kg	Espanha França Itália Roménia Portugal Polónia».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de abril de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN